

N.º de ordem	Superfície (hectares)	Tipologia REN	Fim a que se destina	Síntese da Fundamentação
E21	0,0989	Áreas de Máxima Infiltração	Exploração Agropecuária. . . .	Cumprimento do n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, alterado pela Lei n.º 21/2016, de 19 de junho, referente ao processo de regularização da exploração pecuária de José Luciano Marrinhas Tavares de Sousa, que na Conferência Decisória obteve Deliberação Favorável Condicionada. Corresponde à área necessária para a legalização das edificações afetas à exploração.
E22	0,2635	Áreas de Máxima Infiltração/ Dunas	Estabelecimento industrial de congelação de produtos da pesca frescos.	Cumprimento do n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, alterado pela Lei n.º 21/2016, de 19 de junho, referente ao processo de regularização da ampliação do estabelecimento industrial de Francisco Lopes Resende, que na Conferência Decisória obteve Deliberação Favorável Condicionada. Corresponde à área necessária para a ampliação das instalações.
E23	0,1927	Áreas de Máxima Infiltração	Exploração Agropecuária. . . .	Cumprimento do n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, alterado pela Lei n.º 21/2016, de 19 de junho, referente ao processo de regularização da exploração pecuária de Maria Anjos Tavares Amador, que na Conferência Decisória obteve Deliberação Favorável Condicionada. Corresponde à área necessária para a legalização das edificações afetas à exploração.
E24	0,0979	Áreas de Máxima Infiltração/ Faixa de Proteção à Laguna de Aveiro.	Exploração Agropecuária. . . .	Cumprimento do n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, alterado pela Lei n.º 21/2016, de 19 de junho, referente ao processo de regularização da exploração pecuária de Beatriz Tavares Abreu Freire, que na Conferência Decisória obteve Deliberação Favorável Condicionada. Corresponde à área necessária para a legalização das edificações afetas à exploração.
E25	0,0187	Áreas de Máxima Infiltração/ Faixa de Proteção à Laguna de Aveiro.	Exploração Agropecuária. . . .	Cumprimento do n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, alterado pela Lei n.º 21/2016, de 19 de junho, referente ao processo de regularização da exploração pecuária de Beatriz Tavares Abreu Freire, que na Conferência Decisória obteve Deliberação Favorável Condicionada. Corresponde à área necessária para a legalização das edificações afetas à exploração.
E26	0,2788	Áreas de Máxima Infiltração/ Dunas.	Exploração Agropecuária. . . .	Cumprimento do n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, alterado pela Lei n.º 21/2016, de 19 de junho, referente ao processo de regularização da exploração pecuária de MURANPEC, Sociedade de Agricultura de Grupo, L.ª, que na Conferência Decisória obteve Deliberação Favorável Condicionada. Corresponde à área necessária para a legalização das edificações afetas à exploração.

Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

49910 — http://ssaigt.dgterritorio.gov.pt/ir/REN_Carta_de_Delimitação_49910_1.jpg
612371092

AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL

Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural

Aviso n.º 10815/2019

Pedido de registo de «Sal de Rio Maior»/«Flor de Sal de Rio Maior» DOP

1 — De acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 49.º do Regulamento (UE) n.º 1151/2012, e na alínea d) do n.º 2 do Despacho Normativo

n.º 11/2018, faço público que a Cooperativa Agrícola dos Produtores de Sal de Rio Maior, CRL. requereu o registo de «Sal de Rio Maior»/«Flor de Sal de Rio Maior» DOP.

2 — Qualquer pessoa singular ou coletiva com interesse legítimo pode apresentar um ato de oposição, e consultar o pedido de registo na página eletrónica da Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural em <https://www.dgadr.gov.pt/sustentavel/dop-igp-etg> ou dirigindo-se, durante o horário normal de expediente, à Direção Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural, sita na Avenida Afonso Costa, 3, 1949-002 Lisboa.

3 — As declarações de oposição, devidamente fundamentadas, devem incluir uma alegação da possibilidade de o pedido infringir as condições estabelecidas na regulamentação aplicável, e dar entrada no serviço referido em 2, num prazo de 30 dias a contar da data de publicação deste Aviso no *Diário da República*.

7 de junho de 2019. — A Subdiretora-Geral, *Filipa Horta Osório*.

312366979